



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Lido no Expediente de 09/08/00

Paulo Brito
Assinatura do Presidente

Aprovado em

Discussão em 09/08/00

Paulo Brito
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/2000 – L

FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fuça declarada de Utilidade Pública Fanfarra Musical Amigos da Cultura, sociedade civil sem fins lucrativos, cuja sede sito à Rua Laudicéia Gusmão 920 – Bairro Guarani, Ata de Fundação e Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 31.556 registro número 4.541 em 09 de agosto de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2000

Valdir Ferreira
VALDIR FERREIRA
1º SECRETÁRIO

Paulo Brito
PAULO BRITO
PRESIDENTE

Nelson Brito
NELSON BRITO
2º SECRETÁRIO



FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA FUNCIONA REGULARMENTE HÁ MAIS DE UM ANO E VEM PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 26 DE JULHO DE 2000

ENTIDADE Jose Pereira de Lacerda Associação Parque da Colina II

ENTIDADE Adrião Francisco de Oliveira Presidente da FEMAMC



FANMAC AMIGOS DA CULTURA

Diretoria da FANMAC

Presidente – José dos Santos Menezes

Vice-presidente – Marizelma Pinto de Matos

Secretário-geral – Adson Almeida Santos

Tesoureira – Sandra dos Santos Silva

Conselho Fiscal

1 – Evonaldo de Oliveira Silva

2 – Paulo Sérgio Ferreira Gama

3 – Roberto Lima de Oliveira

Suplentes

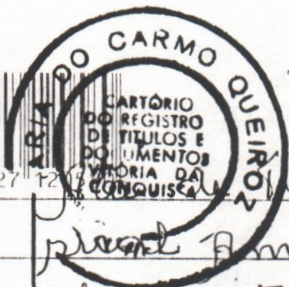
1 – Janilce Pinto de Matos

2 – Hernandes dos Santos Menezes

3 – Marineide Rosa Santos Barbosa

INFORMAÇÕES PARA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA UMA ENTIDADE

- TER PELO MENOS 01 (UM) ANO DE EXISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, QUE DEVE SER ATESTADO POR 03 (TRÊS) ENTIDADES JÁ RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA;
- COMPROVAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA ENTIDADE;
- REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMPOSTA DE:
 - ATA E EXTRATO;
 - FOTOCÓPIA DA ATA E DO ESTATUTO;
 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL;
 - OFÍCIO SOLICITANDO DA CÂMARA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA;
 - RELAÇÃO DE COMO É COMPOSTA A DIRETORIA;
 - CGC;



Protocolo Nº 31.556
 Registro Nº 454-A/10
 Em 09/05/2000

Fundação da FANMAC - FANFARRA MUNICIPAL AMIGOS DA CULTURA, realizada no dia 18 (dezoito) de abril de 1999 (mil novecentos e noventa e nove). Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) às 15:30 horas na Rua Saudícia Gusmão, 920 (Bairro Guarani) nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, reuniram-se em primeira convocação a Assembleia Geral de constituição e fundação da FANMAC - FANFARRA MUNICIPAL AMIGOS DA CULTURA. Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime, Jamilce Pinto de Matos, que convidou a mim, Valmíria Macedo Ziana, como secretária "AD. HOE", o qual aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a Ordem do dia para qual fora convocada esta Assembleia, que tem o seguinte teor: 1º) Discussão e aprovação do Estatuto; 2º) Fundação da FANMAC - FANFARRA MUNICIPAL AMIGOS DA CULTURA; 3º) Eleição da Diretoria definitiva; 4º) O que ocorrer. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou-me, que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto. Em seguida houve um pequeno intervalo para formação das chapas que desejassem participar da eleição, após o intervalo inscreveu-se apenas a seguinte chapa para concorrer a eleição: Diretoria Executiva Presidente: José dos Santos Menezes - Vice-Presidente: Marizelma Pinto de Matos - Secretário geral: Adson Almeida Santos - Tesoureiro: Sandra dos Santos Silva - Conselho Fiscal: Evonaldo de Oliveira Silva; Paulo Sérgio Ferreira Gama; Roberto Lima de Oli-

Junta

reira. Suplentes: Jamilee Pinto de Matos:

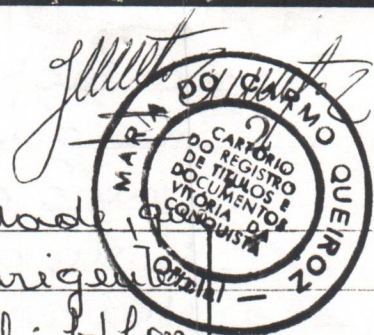
Hernandes dos Santos Penezes: Marleneide Rosa Santos Barbosa. Os presentes declararam fundada a FANMAC - Fanfaria Musical Amigos da Cultura, elegeram a diretoria executiva definitiva e o Conselho Fiscal.

Em seguida a Presidente dos trabalhos Jamilee Pinto de Matos, deu posse a diretoria eleita. Finalizando fez uso da palavra o Presidente eleito, José dos Santos Penezes, agradecendo a todos pelo voto de confiança e ao apoio recebido de todos os presentes. A seguir se ve aprovado por aclamação unânime, o Estatuto da FANMAC - Fanfaria Musical Amigos da Cultura.

Capítulo I - Da Denominação, Fundação, Foro e Fins

Art. 1º - A FANMAC - Fanfaria Musical Amigos da Cultura, neste Estatuto, denominada Entidade, fundada em 18 (dezoito) de Abril de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, onde tem seu foro e sede, e uma organização civil sem fins lucrativos, constituida por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, componentes de Fanfaria.

Art. 2º - A Entidade tem por finalidade a) Difundir o estudo e prática da música instrumental de vários estilos e ritmos em cornetas e percussão para participação em concursos e eventos públicos, particulares e civico-militares, promovido por entidades congêneres ou não, cumpindo o regulamento dos mesmos; b) Conduzir jogos e

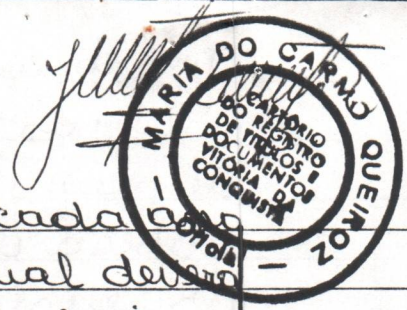


lescentes para a prática da atividade é a música. Art. 3º - São poderes dirigentes da Entidade: a) Assembleia geral; b) Conselho fiscal; e) Presidência. Art. 4º - Os membros dos poderes diretivos não fazem jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato. Art. 5º - Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem estas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do presente Estatuto.

Capítulo II - Da Assembleia Geral: Art. 6º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Art. 7º - Compete a Assembleia Geral: a) Reunir-se na primeira quizesma de janeiro para analisar as contas e relatórios do ano anterior; b) Reunir-se na segunda quizesma de abril de cada ano, para apreciação dos trabalhos da Diretoria Executiva; c) Reunir-se extraordinariamente sempre que legalmente convocada; d) Destituir de suas funções, por deliberação de dois terços de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho fiscal; e) Funcionar como poder legislativo no período compreendido entre primeiro de janeiro e primeiro de março de cada ano, a fim de elaborar e reformular leis, regulamentos e o Estatuto da Entidade; f) Deliberar sobre a proposta orçamentária; g) Votar

Julio Augusto

as propostas sobre a concessão de títulos honorários e de benefícia. Art. 8º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso aos associados com antecedência de 8 (oito) dias. Art. 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou em seu impedimento, seu substituto legal, que escolherá um dos seus associados para secretariar os trabalhos. Art. 10º - As eleições para os poderes diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que haja voto discordante. Art. 11º - A Assembleia Geral poderá se reunir com a presença de dois terços dos associados, e, trinta minutos depois sua segunda convocação, com qualquer número. Capítulo III - Do Conselho Fiscal Art. 12º - O Conselho Fiscal, tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Art. 13º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Assembleia Geral do Presidente da Entidade ou por dois terços dos associados. Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os livros, documentos e balancetes; b) Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo; c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do presente Estatuto. d) Examinar na pri-



meira quizena de janeiro de cada ano
o balanço da tesouraria ao qual deve
per anexado o relatório da Diretoria, e
mitindo seu respectivo parecer; e) Con-
vocar a Assembleia Geral quando hou-
ver motivo grave e urgente; f) Denunciar
à Assembleia Geral erros administrati-
vos ou qualquer violação da lei ou des-
te Estatuto, sugerindo medidas a serem
tomadas, inclusive para que possa em
cada caso, exercer plenamente a sua
função fiscalizadora. Art. 15º - A Presi-
dência da Entidade é exercida pelo
Presidente, e no seu impedimento, o Vice-
Presidente assumirá temporariamente
Art. 16º - O secretário geral assumirá a
Presidência da Entidade no caso de
vaga do Presidente e do Vice-Presidente
pelo prazo de 90 (noventa) dias e con-
vocará eleição para os cargos vagos
dentro deste prazo. Art. 17º - Caberá ao Re-
sidente: a) Coordenar as reuniões de Dire-
toria e Assembleia Geral; b) Representar
a Entidade oficialmente junto a outras
Entidades, Órgãos Públicos Municipais, Es-
taduais e Federais; c) Responder em ju-
zo pela Entidade; d) Assinar juntamente
com o secretário geral, as Atas e de-
mais documentos de circulação interna
e externa; e) Assinar juntamente com
o tesoureiro, os balancetes e os cheques
para pagamento das despesas em ge-
ral. Art. 18º - Caberá ao Vice-Presidente
a) Participar ativamente das reuniões de

Julio Augusto C

Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário. Art. 19º: caberá ao Secretário geral: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral, lavrar e assinar juntamente com o presidente, as respectivas Atas; b) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, temporariamente ou definitivamente em caso de impedimento simultâneos; c) Preparar editais, convocações, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente; d) Manter o cadastro de associados atualizados; e) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade. Art. 20º: caberá ao Tesoureiro: a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade; b) Supervisionar e ter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade; c) Apresentar os balancetes à Diretoria; d) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade. Capítulo IV - Receitas e Despesas: Art. 21 - A receita da Entidade advirá: a) Contribuição especial de qualquer pessoa a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador; b) Contribuição mensal dos associados; c) Das verbas provenientes de subsídio oficial; e) De Patrimônio do comércio local; e) Das

campanhas e outras atividades deservi-
vidas para este fim. Parágrafo Primeiro
Serão rejeitadas as doações de origem
dubiosas ou fonte ilegal ou que compro-
metem de forma direta ou indireta os
objetivos da Entidade. Parágrafo Segundo
Todas as doações serão analisadas pela
Diretoria Executiva que poderá aceitá-las
ou não, respeitando o disposto no parágra-
fo anterior. Parágrafo Terceiro: Será garan-
tido aos doadores que desejarem o sigilo
de identificação que somente poderá ser
quebrado por decisão da Diretoria Execu-
tiva, após solicitação por escrito, ou por
força judicial. Art. 22 - São direitos dos
sociados: a) frequentar as dependências
da Entidade durante os ensaios ou em
suas reuniões sociais, esportivas, culturais
e artísticas; b) utilizar o material de trei-
namento pertencente a Entidade, sob
orientação do regente; c) comparecimento
nas Assembleias Gerais, votando e sendo
votado, observando as restrições estatutá-
rias. Art. 23 - São deveres dos associados
a) Respeitar o presente Estatuto, regulamen-
tos e códigos da Entidade; b) Pagar pon-
tualmente as mensalidades ou obrigações
que venha a contrair; c) Apresentar qua-
ndo solicitado, a carteira social bem co-
mo o recibo de quitação de mensalidades
vencidas; d) Comunicar a mudança de
residência ou qualquer outro dado
pessoal; e) Zelar pelo patrimônio so-
cial, material e conceito da Entidade



Julius Zuntz C

identizando-a pelos prejuízos causados

f) Comparer as Assembleias Gerais, votando e sendo votado, desempenhando seu qualquer interesse, os encargos e missões para os quais for nomeados pela Diretoria

g) Alerta-se a de qualquer manifestação política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade. h) Ser pontual aos ensaios, esta 30 (trinta) minutos antes do horário de partida para viagens e apresentações.

Capítulo V - Das Penalidades: Art. 24 - O associado que infringir as disposições do regulamento interno da Entidade, de acordo com a natureza da infração, fica sujeito às seguintes penalidades: a) Advertência, b) Suspensão; c) Eliminação. Art. 25 - A pena de advertência será verbal ou escrita e será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva. Art. 26 - A pena de suspensão será de no máximo 30 (trinta) dias, e será aplicada pela Diretoria Executiva. Art. 27 - As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito. Art. 28 - Das decisões que culminarem penas de suspensão ou eliminação compulsória, caberá recurso à Assembleia geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o associado receber a comunicação.

Capítulo VI - Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes

Art. 29 - O escudo e Bandeira da Entidade terão características próprias. Art. 30 - O uniforme terá modelo padronizado, esca



lhido por todos os membros, em Assembleia
geral. Capítulo VII - Dissolução: A dissolu-
ção da Entidade somente poderá ser
feita por dois terços dos associados em
pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia
geral, convocada exclusivamente para
este fim, a qual determinará o destino
do patrimônio da Entidade, que será
revertido para fins filantrópicos. Art. 31
As leis vigentes no país serão obrigatória-
mente adotadas e cumpridas pela Enti-
dade. Art. 32 - O Estatuto poderá ser refor-
mado ou revogado por dois terços dos
associados, em qualquer época, de acer-
do com a legislação vigente, a fim de ser
adaptado às resoluções que o alteram
implícita ou explicitamente, revogadas
as disposições em contrário. Capítulo
VIII - Disposições Transitórias: Art. 33 -
O mandato da Diretoria Executiva e do
Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, po-
dendo ser reconduzidos. Art. 34 - Caberá
à Diretoria Executiva coletivamente: a)
Registrar o presente Estatuto na forma da
lei; b) Estabelecer um plano de metas
para os primeiros 03 (três) anos de exis-
tência da Entidade; c) Organizar o ca-
dastro de associados; d) manter inter-
câmbio com outras Entidades congê-
neras existentes no Brasil e/ou em ou-
tros países. Art. 35 - Disposições Finais: Es-
te Estatuto entrará em vigor na data
do seu registro no Cartório do Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.



Jose Maria dos Passos Veins

Osvaldo B. Ventura Jr.

Jose M. de G. Silva

João Henrique Ribeiro Torres

Francisco de Assis Gomes Louka

Walter Silva de G. Torres

Luiz Marcos Prados Rangel

Jose Rangel da Silva

Matheus N. Vieira

Cláudio Rufino de Oliveira

Antonio A. Silva

Armando de Santos Sousa

Vitorio Moura

Luiz Cláudio Augusto Cruz

Wagner Amorim dos Santos

Alcides Gomes da Silva

M. Rita da Silva Santos

Gerarda Filizena da Gilvina

Nanny Almeida S. Costa

Mabele P. de M. R. dos

João Santana

Guilherme Silva

Carlos Rangel Feliziano

Ateniano de Martins Pereira

José Augusto Silva

Guilherme da Silva S. O.

Rafael da Silva Rangel

Guilherme dos Santos Barros

Miguel J. Santos

João Paulo B. Pereira

Luiz Carlos Gomes Silva

TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

Reconheço a(s) firma(s) em número de 01



09 MAI 2000
Melo
Melo de Eça
022.035-68

Julho 2000

Edson B. Leite.
Mário José dos Anjos
Mário José dos Anjos

José Sousa Filho

Wagner Augusto
Wagner Augusto de Lima

Edson da Rocha Carvalho

Edgorgonçalves Almeida

Vanderlei da Costa Lima

Wagner Augusto de Lima
Mário José dos Anjos
Paulo dos Santos

Emerson da Costa Almeida

Wagner Augusto de Lima

Wagner Augusto de Lima

Wagner Augusto de Lima

Wagner Augusto de Lima

Otávio Augusto de Lima

Raimundo Augusto de Lima

Antônio Augusto de Lima

Edson Augusto de Lima

Valdene Alves Costa

Wagner Augusto de Lima

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS

Apresentado p/ registro sob o nº de ordem do protocolo A

Vitória da Conquista

Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada
Ma do Carmo Queiroz - Oficial

PROCOLO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA

Nome Cartório/Tabelionato: Cartório de Registro de Imóveis e Documentos da Comarca de Vitória da Conquista

Tipo do Documento: Ata + Extra

Nome do Interessado: FANMAC

Valor Custas: R\$ 110,00

Data Entrega Documento: 09/05/00

Entrega a partir das ... horas

Observações

Funcionário Responsável: Ass. [Assinatura]

1ª Via - Interessado
2ª Via - Cartório

A.20.15.0/86



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.909.569/0001-62

VÁLIDO ATÉ
03/09/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

FANMAC - FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO
RUA LAUDICEIA GUSMAO		920
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	GUARANI	45000-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
VITORIA DA CONQUISTA	BA	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0510300-VITORIA DA CONQUISTA	05/07/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO D. R. F. - Vitória da Conquista Control. de Ab. - Avenida do	
CARGO V. da [illegible] 05107102	
ASSINATURA M. B. S. [illegible] Helena B. S. Benardie Mat. 3.010.033-4	

ESTATUTO

Protocolo Nº 31557
Registro Nº 4.542-AL/10
Em 09/05/2000

ESTATUTO DA FANMAC-FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA

Capítulo I – Da Denominação, Fundação, Foro e Fins

Art. 1º - A FANMAC-FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA, neste Estatuto, denominada Entidade, fundada em 18 (dezoito) de abril de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, onde tem seu foro e sede, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, componentes de Fanfarra.

Art. 2º - A Entidade tem por Finalidade:

- a) Difundir o estudo e prática da música instrumental de vários estilos e ritmos em cornetas e percussão para participação em concursos e eventos públicos, particulares e cívico-militares, promovidos por Entidades congêneres ou não, cumprindo o regulamento dos mesmos;
- b) Conduzir jovens adolescentes para a prática da atividade que é a musical.

Art. 3º - São poderes dirigentes da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência.

Art. 4º - Os membros dos poderes diretivos não fazem jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 5º - Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem estas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Capítulo II – Da Assembléia Geral:



Art. 6º - A assembléia Geral será constituída pelos associados maiores de 18(dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Reunir-se na primeira quinzena de janeiro para analisar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se na segunda quinzena de Abril de cada ano, para apreciação dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- c) Reunir-se extraordinariamente sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de dois terços de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- e) Funcionar como poder legislativo no período compreendido entre primeiro de janeiro e primeiro de março de cada ano, a fim de elaborar e reformular leis, regulamentos e o Estatuto da Entidade;
- f) Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- g) Votar as propostas sobre a concessão de títulos honorários e de benerência.

Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de aviso aos associados com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 9º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou em seu impedimento, seu substituto legal, que escolherá um dos associados para secretariar os trabalhos.

Art. 10º - As eleições para os poderes diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que haja voto discordante.

Art. 11º - A Assembléia Geral poderá se reunir com a presença de dois terços dos associados, e, trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal:

Art. 12º - O Conselho Fiscal, tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.



Art. 13º - O Conselho Fiscal reúne-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Entidade, ou por dois terços dos associados.

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do presente Estatuto;
- d) Examinar na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o balanço da tesouraria ao qual deverá ser anexado o relatório da Diretoria, emitindo seu respectivo parecer;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente;
- f) Denunciar à Assembléia geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Art. 15º - A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente, e no seu impedimento, o Vice-Presidente assumira temporariamente.

Art. 16º - O Secretário Geral assumirá a presidência da Entidade no caso de vaga do presidente e do Vice-Presidente pelo prazo de 90 (noventa) dias e convocará eleição para os cargos vagos dentro deste prazo.

Art. 17º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras Entidades, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar juntamente com o Secretário Geral, as Atas e demais documentos de circulação interna e externa;



- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 18º - caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário.

Art. 19º - Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembléia Geral, lavrar e assinar juntamente com o Presidente, as respectivas Atas;
- b) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, temporariamente ou definitivamente em caso de impedimentos simultâneos;
- c) Preparar editais, convocações, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- d) Manter o cadastro de associados atualizados;
- e) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 20º - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes a Diretoria;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Capítulo IV – Receitas e Despesas:

Art. 21º - A Receita da Entidade advirá:



- a) Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Contribuição mensal dos associados;
- c) Das verbas provenientes de subsídio oficial;
- d) De patrimônio do comércio local;
- e) Das campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo Primeiro:

Serão rejeitadas as doações de origem duvidosas ou fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

Parágrafo Segundo:

Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro:

Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 22º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da entidade durante os ensaios ou em suas reuniões sociais, esportivas, culturais e artísticas;
- b) Utilizar o material de treinamento pertencente à Entidade, sob orientação do regente;
- c) Comparecimento nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado, observando as restrições estatutárias.

Art. 23º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto, Regulamentos e Códigos da Entidade;



- b) Pagar pontualmente as mensalidades ou obrigações que venha a contrair;
- c) Apresentar quando solicitado, a carteira social bem como recibo de quitação de mensalidades vencidas;
- d) Comunicar a mudança de residência ou qualquer outro dado pessoal;
- e) Zelar pelo patrimônio social, material e conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos causados;
- f) Comparecer as Assembléias Gerais , votando e sendo votado, desempenhando sem qualquer interesse, os encargos e missões para os quais for nomeado pela Diretoria;
- g) Alerta-se-à de qualquer manifestação política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;
- h) Ser pontual aos ensaios, está 30 (trinta) minutos antes do horário de partida para viagens e apresentações.

Capítulo V – Das Penalidades;

Art. 24º - O associado que infringir as disposições do regulamento interno da Entidade, de acordo com a natureza da infração, fica sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Art. 25º - A pena de advertência será verbal ou escrita, e será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 26º - A pena de suspensão será de no máximo 30 (trinta) dias, e será aplicada pela Diretoria Executiva.

Art. 27º - As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

Art. 28º - Das decisões que culminarem penas de suspensão ou eliminação compulsória, caberá recurso à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o associado receber a comunicação.



Capítulo VI – Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes:

Art. 29º - O escudo e bandeira da Entidade terão características próprias.

Art. 30º - O uniforme terá modelo padronizado, escolhido por todos os membros, em Assembléia Geral.

Capítulo VII – Dissolução:

A dissolução da Entidade somente poderá ser feita por dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, a qual determinará o destino do patrimônio da Entidade, que será revertido para fins filantrópicos.

Art. 31º - As leis vigentes no país serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade.

Art. 32º - O Estatuto poderá ser reformado ou revisado por dois terços dos associados, em qualquer época, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado as resoluções que o alteram implícita ou explicitamente, revogadas as disposições em contrário.

Capítulo VIII – Disposições Transitórias:

Art. 33º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 34º - Caberá a diretoria Executiva coletivamente:

- a) Registrar o presente Estatuto na forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros 03 (três) anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Manter intercâmbio com outras Entidades congêneres existentes no Brasil e/ ou em outros Países.

Art. 35º - Disposições Finais:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
 ECT/SRF
 8351/95

FANMAC - FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA

FANMAC
 RUA LAUDICEIA GUSMAO, 920
 GUARANI

45000-000 VITORIA DA CONQUISTA, BA

RR 1 7 4 7 8 0 4 9 6 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
 DA PESSOA JURÍDICA

00005176

AGENTE
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 AV. LUIS VIANNA FILHO, 2.355
 PARALELA
 CEP - 41.730-000 - SALVADOR, BA

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	/ /
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	VISTO

TAQUE AQUI

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00005176



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.909.569/0001-62	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 09/05/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FANMAC - FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FANMAC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO
RUA LAUDICEIA GUSMAO

NÚMERO
920

COMPLEMENTO

CEP
45000-000

BAIRRO/DISTRITO
GUARANI

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
490.979.465-49

SITUAÇÃO ESPECIAL

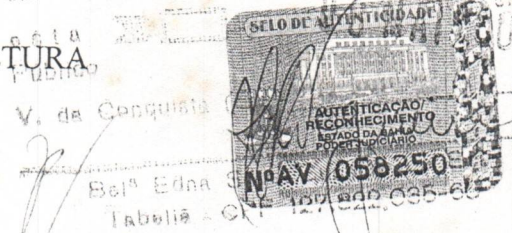
Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória da Conquista-Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 18 de Abril de 1999.

TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra (s)
em número de 01 e assinalada(s) por

FANMAC-FANFARRA MUSICAL AMIGOS DA CULTURA



José dos Santos Menezes
José dos Santos Menezes
Presidente

Marizelma Pinto de Matos
Marizelma Pinto de Matos
Vice-Presidenta

Adson Almeida Santos
Adson Almeida Santos
Secretário Geral

Sandra dos Santos Silva

Sandra dos Santos Silva
Tesoureira



por esta
público.
Vit. da Conquista (BA)

DALVA NEY DOS SANTOS
TABELIÃ DESIGNADA

08 MAI 2000
TABELIONATO DE NOTAS - Tab. M. n.º 2. Leite
Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra
de número de assinalada(s) por
esta com o meu sinal público.
V. da Conquista (BA)

Bela Ney Vargas D. C. Leite
Tabeliã



08 MAI 2000

